

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1010/2017

Altera as Leis Municipais nº 964, de 23 de outubro de 2014, e nº 981, de 20 de novembro de 2015, que dispõem sobre as alterações das alíquotas referente à Contribuição Previdenciária feita pelo Município e pelos Segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUMAP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As contribuições mensais de quaisquer dos Poderes do Município de Bom Jardim, incluídas suas Autarquias e Fundações, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP, de acordo com o Relatório Técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do déficit atuarial, passa a ser o seguinte:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	13,00%	13,00%	18,00%	6,18%
2018	13,00%	13,00%	18,00%	13,00%
2019	13,00%	13,00%	18,00%	18,00%
2020	13,00%	13,00%	18,00%	28,00%
2021	13,00%	13,00%	18,00%	38,00%
2022	13,00%	13,00%	18,00%	48,00%
2023	13,00%	13,00%	18,00%	58,00%
2024	13,00%	13,00%	18,00%	68,00%
2025 à 2043	13,00%	13,00%	18,00%	69,62%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 13,00% (treze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, será sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 4º Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria MPS nº 746/2011.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo emitir Decreto sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 964, de 23 de outubro de 2014, e nº 981, de 20 de novembro de 2015.

Bom Jardim, 19 de setembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA



Prefeito

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:3CA5DE32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/09/2017. Edição 1921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ce149b6f-0a3b-47f4-8ef8-e749d44da23e